



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

1. Fls. 2.073/2.077: Trata-se de pedido de retirada de restrições que existem sobre o nome da recuperanda junto aos órgãos de proteção ao crédito. O Administrador judicial concordou em termos com o pedido, desde que se trate de apontamentos feitos antes o pedido de recuperação judicial (Fls. 2.099).

O pedido não comporta acolhimento.

A suspensão de prazos de que trata a Lei de Recuperação e Falências nada dispõe sobre a existência dos créditos, mas tão somente suspende a pretensão executiva. Portanto, a negativação do devedor é exercício regular do direito do credor, que somente confere publicidade ao débito.

Nesse sentido, o entendimento sumulado do E. Tribunal de Justiça (Súmula 54): “O registro de ajuizamento de falência ou de recuperação de empresa no cartório do distribuidor ou nos cadastros de proteção ao crédito não constitui ato ilegal ou abusivo”.

Também o Enunciado nº 43 da I Jornada de Direito Comercial preceitua: “A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Contudo, no caso em tela, há notícia de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores. Assim, verifica-se a novação dos débitos nele incluídos, aí sim sendo de rigor a retirada dos protestos e apontamentos em órgãos de restrição de crédito, o que fica deferido, desde que não tenham sido ainda retirados tais apontamentos.

2. Fls. 2.298/2.302: Trata-se de embargos de declaração do credor MARIMEX contra a r. decisão de fls. 2.163, que decidiu pela manutenção do crédito de SUMMIT, mas não permitindo a participação deste credor na Assembleia Geral de Credores, a fim de se evitar conflitos de interesse.

Não há omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão, que se limitou a impedir a votação deste credor na Assembleia, o que inclusive beneficia o embargante. O valor do crédito e a origem recente da dívida e o tipo de serviço prestado não depõem contra a existência de tal débito, não havendo motivo para tal rejeição, que ademais, deve ser discutida em incidente próprio.

Assim, rejeito os embargos de declaração.

3. Fls. 2.329/2.333: a recuperanda pede a dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, pedidas na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/05.

Tal pedido deve ser acolhido.

A jurisprudência sedimentou-se no sentido da dispensa destas certidões, enquanto não editada a lei que permite o parcelamento dos débitos tributários para sociedades em recuperação judicial.

De fato, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse sentido, o Enunciado nº. 55 da I Jornada de Direito Comercial do CJP: “O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei nº. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”.

O STJ, por sua vez, consolidou a questão por decisão de sua Corte Especial:

“PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REGULARIDADE FISCAL. DESNECESSIDADE. (...) 2. A corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3. Recurso Especial Parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ; Resp 1658042/RS, T3 Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, J. 09.05.2017)”.

Assim, defiro a dispensa da apresentação das certidões negativas de tributos a que se refere o art. 57 da Lei nº 11.101/05.

No mais, há comprovação de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores (fls. 2.303/2.304), em assembleia realizada em 12/06/2017, em primeira convocação, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Ante o exposto, **homologo o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia supramencionada e concedo a PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. a recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei.**

Ciência ao Ministério Público.

4. Fls. 2.337: ficam recebidos os documentos indicados como parte integrante dos documentos que se referem. Ciência aos credores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Vargem Grande Paulista, 25 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**